

---

**PROGRAMA DE BOLSAS PARA ALUNOS DO ENSINO  
MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS - PROEM**

**REGULAMENTO/SEU/PROEM Nº 027/2016**

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem para o segundo semestre de 2016, o PROGRAMA DE BOLSAS PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS - PROEM, conforme as condições abaixo:

1 – Serão beneficiados pelo Programa os candidatos que cumulativamente se candidatarem ao benefício no ato da inscrição do VESTIBULAR ou PIAS, aprovados e convocados para matrícula em cada curso na modalidade presencial, no segundo semestre de 2016, de acordo com o número de vagas, que tiverem cumprido integralmente os 3 (três) anos do Ensino Médio em escola pública, ou cursado o ensino médio em escola da rede privada, na condição de bolsista integral da própria escola, com renda familiar per capita que não exceda a três salários mínimos, sem diploma de curso superior, devendo comprovar mediante documentação estes critérios, no ato da matrícula.

2 – O benefício será estendido também aos processos de transferência de alunos oriundos de outras Instituições de Ensino Superior, para todas as séries dos cursos oferecidos pela Universidade de Uberaba, observada a disponibilidade de vagas, e que se enquadrem nos critérios deste Programa, devendo comprovar mediante documentação os critérios estabelecidos no item “1”, no ato da matrícula.

3 – Em caso de aproveitamento de disciplinas, com consequente ajuste curricular, ou se houver solicitação de retorno aos estudos de alunos anteriormente beneficiados, o desconto será proporcional ao vigente no ano/semestre de retorno, consoante a tabela em vigor, aplicados aos valores da série em curso.

4 – a bolsa será de 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade ou da anuidade, mantida para todo o curso, ocorrendo perda do benefício quando:

I – houver aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos componentes curriculares cursados em cada série/período;

II – houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso ou de modalidade de ensino, trancamento ou desistência; ou

III – ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

5 - Caso ocorra a perda do benefício, pelos motivos apontados nos incisos I e II do item 4, a reintegração do discente ao programa, nos semestres posteriores, poderá ocorrer por no máximo duas vezes, estando ainda condicionada aos critérios estabelecidos pelo Programa para o ano/semestre de retorno, observada a existência de vagas, e mediante a apresentação de requerimento no setor de Multiatendimento. Em nenhuma hipótese será concedida a reintegração de benefício quando ocorrer perda pelo motivo do inciso III.

6 – A bolsa de estudos não incidirá sobre disciplinas cursadas em dependência, revertendo-se estas a seus valores integrais, sem prejuízo das demais disciplinas cursadas na mesma série, desde que obedecido o disposto no item 4.

7 – As bolsas concedidas não serão cumulativas com quaisquer outros tipos de benefícios.

8 – Os benefícios deste Programa não se aplicam ao curso de Medicina e aos cursos da Educação a Distância.

9 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

10 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Reitor da Universidade de Uberaba.

11 - O presente regulamento passa a vigor aos alunos selecionados em processo seletivo para ingresso no segundo semestre de 2016.

12 - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 04 de abril de 2016.

Sociedade Educacional Uberabense  
Marcelo Palmério  
Presidente

Universidade de Uberaba  
Marcelo Palmério  
Reitor